



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRADO SOB N. 1.703/2005 LEI Nº 1.703/2005
AS. FLS. 180 v. a 181 v DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

LIVRO N. 28

F. 20 05 109

Marta
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre criação da Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA, na Prefeitura Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O objetivo da CIPA é a de proporcionar ao funcionário público municipal melhores condições de segurança no trabalho.

Art. 3º - A CIPA será constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre os funcionários efetivos que, na data da inscrição contem com o mínimo de 01 (um) ano de exercício no cargo para o qual prestou concurso público, obedecidas as áreas de atuação.

§ 1º - O mandato dos membros da CIPA será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros uma única vez, para qualquer cargo da CIPA.

§ 2º - Os trabalhos desenvolvidos pela CIPA serão considerados de relevância para o Município e em caráter gratuito, não permitido qualquer espécie de remuneração.

§ 3º - Os membros da CIPA terão estabilidade no emprego, só podendo ser exonerados, a bem do serviço público, após regular inquérito ou processo administrativo.

§ 4º - Poderão ainda os membros da CIPA, serem exonerados, se constatada a prática de qualquer das infrações de que tratam os capítulos I, II e IV do Título VI, da Lei 1.240 de 20 de novembro de 1991 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Palmeira dos Índios).

§ 5º - A estabilidade de que trata o caput deste artigo vigorará desde a data da inscrição do funcionário para participar do pleito, até um ano após o mandato.



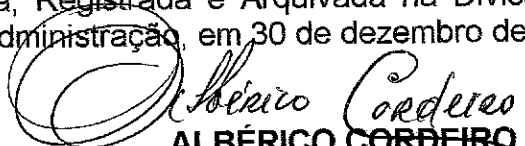
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As eleições de que trata o artigo 3º desta Lei serão realizadas no prazo máximo de 15 dias antes da realização das eleições, só podendo votar os funcionários efetivos.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 30 de dezembro de 2005.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito


LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração